



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

28/09/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1513

SUMÁRIO

portaria 94 2026	03
------------------------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 94/2026 De 28 de setembro de 2026

“Dispõe sobre a adequação dos contratos vigentes celebrados pela Câmara Municipal de Extrema às disposições da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, relativas ao auxílio-alimentação, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Extrema e estabeleceu as respectivas condições de concessão;

CONSIDERANDO que a referida Lei produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, conforme disposto em seu art. 5º;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 10, da Lei Municipal nº 5.522, de 17 de setembro de 2026, inclui expressamente entre os beneficiários do auxílio-alimentação os contratados por prazo determinado e os estagiários;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 5.522, de 17 de setembro de 2026, revogou as normas municipais anteriormente vigentes que disciplinavam benefícios de natureza correspondente;

CONSIDERANDO que os contratos atualmente vigentes celebrados pela Câmara Municipal de Extrema, especialmente os contratos de estágio e os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público, contêm disposições relativas à concessão de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, cuja disciplina foi supervenientemente alterada pela Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, de forma uniforme e concomitante, os vínculos contratuais vigentes às disposições da nova legislação, preservando-se a continuidade dos contratos e a regularidade da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que a incidência da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, sobre os contratos abrangidos por suas disposições decorre diretamente da própria lei, não constituindo a presente Portaria instrumento de criação, ampliação ou redução do

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: XJRT1P-BK48R-XWGN6-A7L-TW-W87AX





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

benefício, mas de formalização e regulamentação de sua aplicação no âmbito dos vínculos vigentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, uniformidade administrativa e adequada operacionalização das disposições relativas ao auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Extrema;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - As disposições da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, relativas ao auxílio-alimentação, aplicam-se, a partir de 1º de setembro de 2026, aos contratos vigentes celebrados pela Câmara Municipal de Extrema cujos contratados ou estagiários estejam abrangidos pelo rol de beneficiários previsto no § 10 do art. 1º da referida Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, ficam adequadas às disposições da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, as cláusulas dos contratos abrangidos pelo art. 1º que disponham sobre auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição.

§ 1º. As disposições contratuais relativas ao auxílio-alimentação passam a observar integralmente as condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, inclusive quanto à natureza, valor, proporcionalidade, hipóteses de concessão e vedação de percepção cumulativa.

§ 2º. As disposições contratuais que prevejam a concessão de auxílio-refeição, enquanto benefício autônomo ou distinto do auxílio-alimentação, deixam de produzir efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, em razão da nova disciplina legal aplicável à matéria.

§ 3º. Na hipótese de haver, no mesmo contrato, disposição relativa a auxílio-alimentação ou auxílio-refeição incompatível com a Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, prevalecerão as disposições da referida Lei.

Art. 3º - Os beneficiários abrangidos por esta Portaria farão jus ao auxílio-alimentação nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, observado, conforme o caso:

I - o valor integral mensal do benefício, fixado pela própria Lei;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: XJRT1P-BK48R-XWGN6-A7L-TW-W87AX





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

II - a proporcionalidade prevista no § 11 do art. 1º da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, quando o vínculo não contemplar o mês integral;

III - o percentual correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor integral do benefício, no caso dos estagiários, nos termos do § 12 do art. 1º da referida Lei; e

IV - as demais condições, limitações, hipóteses de suspensão, descontos e vedações estabelecidas na Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026.

Art. 4º - A partir da vigência desta Portaria, ficam cessadas, para os contratos abrangidos pelo art. 1º, as referências ao auxílio-refeição como benefício autônomo, ressalvados os valores eventualmente devidos em razão de fatos geradores ocorridos anteriormente a 1º de setembro de 2026, observada a legislação então vigente.

Art. 5º - Na hipótese de concessão do auxílio-alimentação por meio de cartão, serão observadas as disposições do § 13 do art. 1º da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, e da regulamentação específica expedida pela Câmara Municipal para disciplinar a utilização das funções alimentação e refeição.

Art. 6º - A presente Portaria constitui instrumento administrativo geral de formalização da adequação dos contratos abrangidos pelo art. 1º às disposições supervenientes da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, dispensada, para essa finalidade específica, a celebração de instrumento individual de alteração contratual exclusivamente para adequação das cláusulas relativas ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* não se aplica a eventual alteração contratual que envolva objeto, prazo, remuneração ou qualquer outra condição contratual estranha à adequação decorrente da Lei Municipal nº 5.522, de 17 de setembro de 2026.

Art. 7º - Compete à Diretoria Geral, por intermédio dos setores responsáveis pela gestão de recursos humanos e pelos respectivos contratos, adotar as providências administrativas necessárias à aplicação desta Portaria e ao registro da adequação promovida nos assentamentos funcionais e contratuais dos beneficiários abrangidos.

Art. 8º - Os casos omissos relativos à aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Geral e, subsidiariamente, pela Presidência da Câmara Municipal,

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: XJRT1P-BK48R-XWGN6-A7L-TW-W87AX





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

observadas as disposições da Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026, e da legislação aplicável.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir de 1º de setembro de 2026, observado o disposto na Lei Municipal nº. 5.522, de 17 de setembro de 2026.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: XJRT1P-BK48R-XWGN6-A7L-TW-W87AX



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****MANIFESTO DO DOCUMENTO****Portaria**

Protocolo Nº: 2835
Documento Nº: 94/2026

Protocolo Data: 28/09/2026
Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 28/09/2026 às 15:51

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**XJR1P-BK48R-XWGN6-A7LTW-W87AX**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 28/09/2026 16:03 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**